



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Croatá

LEI N º 176/02

“Institui o Regime Geral da
Previdência Social no Município
de Croata e adota outras
providências”.

29/06/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 176/02, DE 29 DE JULHO DE 2002

INSTITUI O REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE CROATÁ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos servidores e empregados públicos da administração direta e indireta do Município de Croatá, Regime Previdenciário de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Regime Previdenciário a que alude o artigo 1º desta lei é o Regime Geral da Previdência Social, ns termos da legislação federal em vigor, tendo o Instituto Nacional de Seguro Social como órgão responsável de dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários.

Art. 3º. Estão filiados ao Regime Geral da Previdência, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 4º. Os benefícios concedidos aos segurados ou a seus dependentes serão os previstos na legislação previdenciária federal em vigor, que regula o Regime Geral da Previdência.

Art. 5º. Ficam convalidadas as contribuições previdenciárias prestadas anteriormente ao Regime Geral da Previdência Social até a data da presente lei, ressalvados eventuais créditos em favor do Município de Croatá, que porventura vierem a surgir por superveniência do sistema de compensação previdenciária ou por erro de cálculos na apuração dos valores que foram recolhidos, a qualquer título, ao Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ, 29 DE JULHO DE 2002.


José Antônio Rodrigues de Aragão
Prefeito Municipal